



Índice do Documento

1. Educação pré-escolar e 1.º ciclo

Conceito matrícula

Quem é o Encarregado de Educação

Pedido matrícula

Prazos

Renovação matrícula

Prazos

Matricula condicional

Antecipação ou adiamento da matrícula no 1º ano do 1º ciclo do ensino básico

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

Constituição dos grupos

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no 1.º ciclo

Constituição das turmas



Matrículas

A frequência de estabelecimentos de educação e de ensino implica a prática de um dos seguintes atos:

- Matrícula;
- Renovação de matrícula.

A frequência da educação pré-escolar é facultativa e destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no 1º ciclo do ensino básico.

A frequência do ensino básico ou do ensino secundário é obrigatória para os alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

Conceito de matrícula

A matrícula tem lugar para ingresso, pela primeira vez, na educação pré-escolar, no ensino básico, no ensino secundário ou no ensino recorrente.

A matrícula obrigatória tem lugar no ensino básico.

A matrícula na escola pressupõe a aceitação do Projeto Educativo e do Regulamento Interno em vigor.

A matrícula no 1.º ano de escolaridade é para as crianças que completam 6 anos de idade até 15 de setembro de 2015 e é obrigatória para estes.

As crianças que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro do ano em curso são autorizadas a efetuar o pedido de matrícula no ensino básico, matrícula condicional, nas condições expostas anteriormente, se tal for requerido pelo encarregado de educação (Despacho n.º 13 170/2009, de 4 de junho).

A responsabilidade por iniciar o processo de matrícula constitui dever do encarregado de educação.

Quem é o encarregado de educação

Nota: consultar **Regulamento Interno na página do Agrupamento** disponível no site: http://www.eb23-agueada.rcts.pt/doc_int/ri_%202009-2013_final.pdf e legislação em vigor - **Despacho n.º 5048-B/2013 do Diário da República, 2.ª série, N.º 72, 12 de abril de 2013**



ANO LETIVO 2016/2017

Quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados: ou confiados aos seus cuidados:

- Pelo exercício das responsabilidades parentais;
- Por decisão judicial;
- Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas subalíneas anteriores;
- O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores;
- Um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor;
- O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Pedido de matrícula

O pedido de matrícula deve ser apresentado, preferencialmente, via internet na aplicação informática disponível no Portal das Escolas [www.portaldasescolas.pt], com o recurso à autenticação através de cartão de cidadão.

<http://www.portaldasescolas.pt/portal/server.pt>

Não sendo possível cumprir o disposto no número anterior, o pedido de matrícula pode ser apresentado de modo presencial nos serviços competentes do estabelecimento de educação e de ensino pretendido para a frequência, devendo esses serviços proceder ao registo da matrícula na aplicação informática referida no número anterior.

Serviços administrativos do Agrupamento, de 15 de abril a 15 de junho, na hora de expediente, 09h00m às 12h.00m e 13h.30m às 16h.00m.

No ato de matrícula, o encarregado de educação deve indicar, por ordem de preferência, até cinco estabelecimentos de educação ou de ensino, cuja frequência é pretendida.

A escolha do estabelecimento de educação ou de ensino, por parte do encarregado de educação está condicionada à existência de vaga.

A matrícula deve considerar-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação e de ensino.

Quando o estabelecimento de educação ou de ensino pretendido pelo encarregado de educação não for aquele que serve a respetiva área de residência e neste também for oferecido o percurso formativo



ANO LETIVO 2016/2017

pretendido, o encarregado de educação ou o aluno suportam a expensas próprias os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar, designadamente com a deslocação do aluno, salvo se for diferente a prática das autarquias locais envolvidas.



Renovação de matrícula na educação pré-escolar e 1.º ciclo no agrupamento

Na educação pré-escolar, a renovação de matrícula tem lugar, nos anos escolares subsequentes ao da matrícula e cessa no ano escolar em que a criança atinja a idade de ingresso na escolaridade obrigatória, ou seja autorizada a ingressar, no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos do presente despacho e demais legislação aplicável.

Os encarregados de educação deverão dirigir-se à secretaria do agrupamento, para renovar a matrícula.

A renovação de matrícula no 1.º ciclo deve ser efetuada até ao 3.º dia útil subsequente à definição da situação escolar do aluno.

No 1.º ciclo, a renovação de matrícula realiza-se automaticamente no estabelecimento de educação e de ensino frequentado pela criança ou pelo aluno no ano escolar anterior àquele em que se pretende inscrever.

Na renovação de matrícula na educação pré-escolar, o estabelecimento de educação e de ensino deve obter, previamente, do encarregado de educação uma declaração em como este se responsabiliza pela frequência e assiduidade do seu educando.

No decorrer do procedimento de renovação de matrícula, o encarregado de educação deve indicar, por ordem de preferência, até cinco estabelecimentos de educação ou de ensino, cuja frequência é pretendida, aplicável apenas nos casos devidamente justificados.

A renovação de matrícula deve considerar-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação e de ensino.

Quando a renovação de matrícula implicar a frequência, no ano escolar seguinte, de um estabelecimento de educação ou de ensino não frequentado pelo aluno, a referida renovação é comunicada via internet na aplicação informática disponível no Portal das Escolas [www.portaldasescolas.pt], ao estabelecimento de educação e de ensino a frequentar, sem prejuízo do envio, por via postal, do processo documental.

Na renovação de matrícula, os estabelecimentos de educação e de ensino deverão verificar o número de identificação da segurança social (NISS) das crianças e jovens beneficiários da prestação



ANO LETIVO 2016/2017



Antecipação ou adiamento da matrícula no 1º ano do 1º ciclo do ensino básico

Nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artº 8º do Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto, e nºs 7 e 8 do artº 4º do Despacho nº 5048-B/2013, de 12 de abril, os encarregados de educação que pretendam apresentar antecipação ou adiamento da matrícula devê-lo-ão fazer no estabelecimento de educação e de ensino frequentado, ou a frequentar, pelo seu educando, **até 15 de maio do ano escolar imediatamente anterior.**

Para o efeito, os interessados devem apresentar requerimento acompanhado de parecer técnico fundamentado, o qual integra, obrigatoriamente, uma avaliação psicopedagógica da criança.



Pedido de Apoio Social Escolar – 1.º ciclo

Prazos de 15 de abril a 30 de maio de 2016

Local Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Águeda

Pedido de inscrição CAF – 1.º ciclo

Local sede da associação de Pais a FONTE (EB de Águeda (chãs))

Pedido de inscrição AAAF – Pré escolar

Local Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Águeda



Pedido de inscrição AEC – 1.º ciclo

Prazos de 15 de abril a 30 de maio de 2016

Local Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Águeda

A inscrição nestas atividades, **serão obrigatórias a partir do momento em que se inscreve.**

A não inscrição, nesta fase de matrículas, poderá implicar, posteriormente, a não-aceitação por falta de vagas e a impossibilidade de fazer novas turmas de AEC.



Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

De acordo com o Despacho n.º 5048-B/2013, na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente às crianças:



ANO LETIVO 2016/2017

- 1ª - Que completem os cinco anos de idade até 31 de dezembro;
 - 2ª - Com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;
 - 3ª - Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
 - 4ª - Que completem os 4 anos de idade até 31 de dezembro;
 - 5ª - Que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;
 - 6ª - Que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.
- 2- No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, devem ser observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:
- 1ª Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
 - 2ª Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
 - 3ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
 - 4ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
 - 5ª Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.
- 3 - Na renovação de matrícula na educação pré-escolar deve ser dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.



Constituição de turmas na educação pré-escolar

- 1- Na educação pré-escolar as turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
- 2- Quando se trate de um grupo homogéneo de crianças de 3 anos de idade, o número de crianças por turma não poderá ser superior a 15.
- 3- As turmas da educação pré-escolar que integrem crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 crianças, não podendo incluir mais de 2 crianças nestas condições.



Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no 1.º ciclo

De acordo com o Despacho n.º 5048-B/2013, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1ª - Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de



ANO LETIVO 2016/2017

educação, conforme o previsto nos nos 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;

2ª - Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior;

3ª - Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo estabelecimento de educação e ou de ensino;

4ª - Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

5ª - Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e ou de ensino;

6ª - Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

7ª - Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico noutra estabelecimento de educação e ou de ensino, do mesmo agrupamento de escolas;

8ª - Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino;

9ª - Que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, tendo prioridade os alunos mais velhos contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

10ª - Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.



Constituição de turmas no 1.º ciclo do ensino básico – Despacho matrículas e constituição de turmas

1- As turmas do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos.

2- As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.

3- As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.

4- As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.



Critérios de constituição das turmas – regulamento interno

1 - A organização das turmas obedece à legislação em vigor e às orientações emanadas superiormente, devendo prevalecer critérios de natureza pedagógica, tendo em conta as recomendações específicas provenientes dos conselhos de docentes e do conselho pedagógico.

2 - Consideram-se, sempre que possível, os seguintes critérios gerais qualitativos:

a) No primeiro ano de escolaridade deve procurar manter-se o grupo proveniente do ensino pré-escolar e manter na mesma turma alunos que sejam irmãos. Na ausência de qualquer destas condições, os alunos são distribuídos por proximidade de residência e equilíbrio numérico de sexos;

b) As turmas são constituídas para que, sempre que possível, o aluno permaneça no mesmo grupo até ao final de ciclo;



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÁGUEDA
INFORMAÇÕES GERIAS SOBRE RENOVAÇÃO E MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
E 1.º CICLO

ANO LETIVO 2016/2017

c) Um aluno retido no 2º ou 3º ano de escolaridade poderá integrar uma turma do ano de escolaridade em que se encontra, se o conselho de docentes considerar que essa é a melhor opção para o processo de aprendizagem do aluno.

3 - As turmas, sempre que possível, mantêm o mesmo professor ao longo dos quatro anos de escolaridade obrigatória.

4 - Salvaguardado o disposto nos números 4, na escolha de horário preferem os docentes com mais tempo de serviço na escola, quando a lei não disponha de forma diversa.